

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.079, DE 2008

Acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, vedando a cobrança de taxa de religação ou de restabelecimento de serviço público cuja prestação tenha sido interrompida.

Autor: Deputado Walter Brito Neto

Relator: Deputado Vinicius Carvalho

I - RELATÓRIO

A proposição acrescenta, ao estatuto que disciplina o regime jurídico de concessão e permissão de serviços públicos, proibição de cobrança pelo restabelecimento do serviço interrompido, salvo quando essa interrupção tenha sido solicitada pelo usuário.

O Autor justifica sua proposta afirmando que, para o usuário inadimplente, a taxa de religação constitui sanção adicional aos encargos legais que lhe são impostos em virtude do pagamento, em atraso, da fatura do serviço público. Alega que, como a lei não obriga a interrupção da prestação de serviço em caso de inadimplemento, apenas facultando à concessionária recorrer a tal medida, deve ela suportar o ônus inerente ao restabelecimento do serviço.

A proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Defesa do Consumidor.

Não foram apresentadas emendas ao projeto durante o prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Procedem as ponderação do autor do projeto, no sentido de que, como é a concessionária que opta por interromper os serviços, em lugar de proceder à cobrança dos débitos vencidos pelas via administrativa ou judicial, ela é que deve arcar com os custos inerentes ao restabelecimento do serviço prestado.

Não há razão para que o usuário que enfrentou dificuldades para quitar o seu débito e, em função disso, teve de arcar com todos os encargos legais, a exemplo de multa, correção monetária e juros moratórios, ainda tenha de suportar mais esse ônus.

Pelo exposto, voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 4.079, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado VINICIUS CARVALHO
Relator